

**PROTOCOLO Nº 227/2024
DISPENSA Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 42/2024
CONTRATO Nº 020/2023
2º TERMO ADITIVO**

MODALIDADE – TERMO ADITIVO-PRORROGAÇÃO

SETOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO – Reajuste do valor conforme o índice INCP (IBGE) com o percentual de 3,232120%, junto ao CONTRATO Nº 020/2023, cujo objeto é a prestação serviços de dosimetria pessoal para monitoração da dose individual de radiação ionizante recebida pelos profissionais ocupacionalmente expostos do Hospital Municipal Anulfo José de Almeida, através do fornecimento mensal de dosímetros individuais e emissão de relatório das respectivas leituras.

DATA: 26 de fevereiro de 2024

CONTRATADO(S)

EMPRESA

SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **50.429.810/0001-36**

01



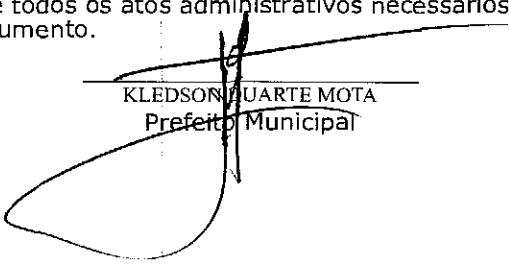
Prefeitura Municipal de Laje

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 7/2024				
SOLICITANTE				Protocolo: 227/2024
Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Responsável:	Humberto Barreto Pereira			Data: 15/01/2024
Assunto:	SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DO VALOR REFERENTE AO CONTRATO 020/2023- SERVIÇOS DE DOSIMETRIA.			
Objeto: SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DO VALOR CONFORME O ÍNDICE INPC (IBGE) COM O PERCENTUAL DE 3,232120% SOBRE O CONTRATO 020/2023 CONFORME A DISPENSA Nº 009/2023-DI - CUJO OBJETO CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL PARA MONITORAÇÃO DA DOSE INDIVIDUAL DE RADIAÇÃO IONIZANTE RECEBIDA PELOS PROFISSIONAIS OCUPACIONALMENTE EXPOSTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL RANULFO JOSÉ DE ALMEIDA, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO MENSAL DE DOSÍMETROS INDIVIDUAIS E EMISSÃO DE RELATÓRIO DAS RESPECTIVAS LEITURAS.				
Justificativa: JUSTIFICA-SE A SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DE VALOR VISTO QUE A EMPRESA QUE PRESTA O SERVIÇO ALEGA QUE HOVE AUMENTO NOS CUSTOS DIRETOS RELACIONADOS COM O SERVIÇO DE MONITORAÇÃO PRESTADOS À INSTITUIÇÃO.				
Tipo de Objeto		Valor Estimado(R\$)		
Obras	()	0,00		
Serviços	(X)			
Compras	()			
Dotação Orçamentária				
Órgão / Unidade	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	Sub-Elemento	Fonte Recurso
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2024-->2.046	3.3.90.39.00		02

Declaro, para os devidos fins que o gasto requisitado integra programa e ação constantes do Plano Plurianual, a cargo da unidade requisitante, bem como diz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.


Humberto Barreto Pereira
Secretário Municipal de Saúde
Humberto Barreto Pereira
Responsável da Secretaria

Autorizo o processamento de todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.


KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Data:

02



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

Protocolo Nº 227/2024

Licitação Nº

SD - Solicitação de Despesas Nº 7/2024

Tipo de Solicitação de Despesa

Específica ☒ Comum ☐ Peças e Serviços ☒ Situação

☐ Autos ☐ Motos ☐ Ônibus ☐ Caminhões ☐ M Pesadas ☐ Concluída

☐ Pneumáticos

Assunto: SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DO VALOR REFERENTE AO CONTRATO 020/2023- SERVIÇOS DE DOSIMETRIA.

Senhor Prefeito:

Vimos por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria para que se digne autorizar os serviços conforme segue descrito(s) no Anexo I:

Objeto:

SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DO VALOR CONFORME O ÍNDICE INPC (IBGE) COM O PERCENTUAL DE 3,232120% SOBRE O CONTRATO 020/2023 CONFORME A DISPENSA Nº 009/2023-DI - CUJO OBJETO CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL PARA MONITORAÇÃO DA DOSE INDIVIDUAL DE RADIAÇÃO IONIZANTE RECEBIDA PELOS PROFISSIONAIS OCUPACIONALMENTE EXPOSTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL RANULFO JOSÉ DE ALMEIDA, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO MENSAL DE DOSÍMETROS INDIVIDUAIS E EMISSÃO DE RELATÓRIO DAS RESPECTIVAS LEITURAS.

O Fundamentação detalhada da necessidade e finalidade da solicitação:

JUSTIFICA-SE A SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DE VALOR VISTO QUE A EMPRESA QUE PRESTA O SERVIÇO ALEGA QUE HOUVE AUMENTO NOS CUSTOS DIRETOS RELACIONADOS COM O SERVIÇO DE MONITORAÇÃO PRESTADOS À INSTITUIÇÃO.

ESTIMATIVA DE CUSTOS:

Segue em anexo cotação de preço.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Forma de Execução:

Família:

FONTE DE RECEITAS:

Ano Competência

Critério

Custo Total

Custo Material Secretária

Custo Serviço Secretária

Custo Pessoal Secretária

QDD

2024

0,00

0,00

0,00

0,00

Ação/Atividade

Elemento Despesa

Fonte de Recurso

Tipo de Dotação

Ação

Elemento Despesa

Fonte Recurso

Vlr Orçado

Vlr Disponível

Vlr Desejado

Total Disponível

Tipo Dotação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2024--> 2.046-->1
15956

3.3.90.39.00

02

786.430,26776.597,48

0,00

0,00

Serviços

Sub-Total

786.430,26776.597,48

0,00

0,00

Total -->

786.430,26776.597,48

0,00

0,00

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO:

O licitante vencedor deverá entregar os produtos e ou serviços de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência e anexos.

O pagamento será realizado após o recebimento e do atesto da conformidade dos produtos e ou serviços com o discriminado neste Termo de Referência.

Renovamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Humberto Barreto Pereira
Humberto Barreto Pereira
Secretário Municipal de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE

Anexo I - Da Relação de Serviços Ref SD Nº 7/2024

Nº Protocolo 227/2024

Nº PA 42/2024

Item	Descrição	Família	Und Med	Qtde	Lote
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL ((CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL PARA (MONITORAÇÃO DA DOSE INDIVIDUAL DE RADIAÇÃO IONIZANTE RECEBIDA PELOS PROFISSIONAIS OCUPACIONALMENTE EXPOSTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL VEREADOR RANULDO JOSE DE ALMEIDA, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO MENSAL DE DOSÍMETROS INDIVIDUAIS E EMISSÃO DE RELATÓRIO DAS RESPECTIVAS LEITURAS) A ENTREGA E DEVOLUÇÃO MENSAL E/OU AVULSA DOS DOSÍMETROS PODERÁ SER FEITA VIA CORREIOS E OCORRERÁ POR CONTA DA CONTRATADA (LOGÍSTICA REVERSA)))	SERV ESPECIALIZADOS.	UND	84,00	0

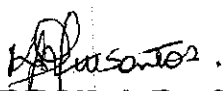

Humberto Barreto Pereira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 121, de 23/03/2023

04

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

CERTIDÃO

Eu, **KEILA APARECIDA ROCHA SANTOS**, servidor público sob matrícula nº 3029309, certifico que aos **15/01/2024**, autuei o presente **Processo Administrativo** o qual o Sistema Eletrônico atribuiu o nº 42/2024, sendo em seguida encaminhando para obtenção da realização de cotação de preços e a certificação da compatibilidade do preço e análise do órgão jurídico por solicitação do Prefeito Municipal.


KEILA APARECIDA ROCHA SANTOS
Nº DA MATRÍCULA: 3029309

05



SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA

RUA CID SILVA CESAR, 600 - STA FELICIA - SÃO CARLOS SP - CEP 13560-922 - CX POSTAL 525
CNPJ 098/08 - CNPJ 50.429.810/0001-36 - INSCR. EST. ISENTO - INSCR. MUNICIPAL 17.758
SAC 0800 55 3567 - FONE (16) 3362 2700 - FAX (16) 3372 1324
home page: www.sapra.com.br - e-mail: sapra@sapra.com.br

São Carlos, 11 de Janeiro de 2024

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJE
Praça Matriz, nº 01 Centro
CEP: 45.490-000 - Laje - BA
CNPJ: 11.714.799/0001-02 Inscrição Estadual: Isento
Telefone: (75) 3512-6184

Ref.: Solicitação de reajuste ao Contrato nº 020/2023

Solicitamos a possibilidade de um reajuste, junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJE, considerando os reajustes ocorridos nos custos diretos relacionados com o serviço de monitoração prestados a esta instituição.

Neste sentido, estamos solicitando um reajuste de acordo com índice INPC de 4,1419% conforme cláusula 6ª do contrato 020/2023.

Sendo só para o momento, estamos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário e ficamos no aguardo de um pronunciamento.

Atenciosamente,

YVONE MARIA
MASCARENHAS:019
90631843

Assinado de forma digital por
YVONE MARIA
MASCARENHAS:01990631843
Dados: 2024.01.11 14:27:47 -03'00'

Dra. Yvone Maria Mascarenhas
Diretora-Presidente
Sapra Landauer

06

Laje - Bahia, 15 de janeiro de 2024

Comunicação Interna

Assunto: Autorização de Aditivo para reajuste de valor. Anexo a Solicitação de Despesa nº 7/2024

Senhor Prefeito Municipal,

Solicito de V. Excelência, que se digne autorizar o **Reajuste do valor conforme o índice INCP (IBGE) com o percentual de 3,232120%**, junto ao **CONTRATO Nº 020/2023** da empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 50.429.810/0001-36, contratada para prestação serviços de dosimetria pessoal para monitoração da dose individual de radiação ionizante recebida pelos profissionais ocupacionalmente expostos do Hospital Municipal Ranulfo José de Almeida, através do fornecimento mensal de dosímetros individuais e emissão de relatório das respectivas leituras, de acordo com as disposições do DISPENSA Nº 009/2023 e com a proposta contratada.

JUSTIFICATIVA:

I – HISTÓRICO

A empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 50.429.810/0001-36 foi contratada através do Contrato nº. 020/2023, decorrente do DISPENSA Nº 009/2023 que tem como **prestação de serviços técnicos especializados na inserção e prestação serviços de dosimetria pessoal para monitoração da dose individual de radiação ionizante recebida pelos profissionais ocupacionalmente expostos do Hospital Municipal Ranulfo José de Almeida, através do fornecimento mensal de dosímetros individuais e emissão de relatório das respectivas leituras.**

O CONTRATO Nº 020/2023, no valor de R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais), foi assinado em 03 de fevereiro 2023.

O 1º termo aditivo – Prorrogação de Prazo – foi assinado em 02 de fevereiro de 2024.

Solicitamos o referido reajuste de valor, visto que a empresa que presta o serviço alega que houve aumento nos custos diretos relacionados com o serviço de monitoração prestados a instituição. Portanto é necessário o reajuste do valor conforme o índice INCP (IBGE) com o percentual de 3,232120%, junto ao CONTRATO Nº 020/2023, mediante a celebração do 2º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 26/02/2024 a 26/02/2025.

07



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

A **Cláusula Sexta** do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.

Além disso, o(a) contratado (a) manifesta interesse em continuar com a prestação de serviços, mediante reajuste, após consulta pessoal ao representante legal na sede desta Secretaria Municipal.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2046 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39.00.000	1.500.1002.00

Segue em Anexo Minuta do Termo Aditivo.

Atenciosamente,


Humberto Barreto Pereira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 121, de 23/03/2023

HUMBERTO BARRETO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

08



XXXXXXXXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXXX - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJE E A EMPRESA-XXXXX- PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE LAJE - BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº01, neste ato representada pelo seu titular Sr. KLEDSON DUARTE MOTA, brasileiro, casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o nº 11.714.799/0001-02, neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde o Sr. HUMBERTO BASTOS PEREIRA, inscrito no CPF nº 016.235.265-40, brasileiro, casado, portador do RG nº 99923497 94 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Brasil 17, Bairro Laje - Bahia CEP: 45.490-000 doravante denominado CONTRATANTE, a empresa XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº XXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXX, representada pelo, Senhor XXXXXXXXXX, administrador XXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXX e CNJ/MF nº XXXXXXXXXX, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o XXXXXXXXXX ADITIVO AO CONTRATO Nº XXX/XXX, com base na parecer jurídico constante do Processo Administrativo nº XXXX, demais legislações informadas no Edital do Pregão Presencial nº XXXX e do Processo Administrativo nº XXXX, deliberando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a empresa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto reajuste do valor conforme o índice INCP (IBGE) com o percentual de 332120%, junto ao Contrato nº XXX/XX, cujo objeto é a XXXXX, contrato especificado nos Anexos, partes integrantes do Pregão Presencial nº XXX e com a proposta contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na aplicação do índice prevista na Cláusula Sexta do contrato 020/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Através deste termo o valor contratual para de R\$ XXXXXXXXX para R\$ XXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJEÇÃO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
XXXXX	XXXX	XXXXXXXXXX	XXX

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Sexta do Contrato nº xxx, no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, toda e toda, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura.

Por estarem justos, assinam em (duas) vias iguais, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Laje (BA) XX de XX de XX
MUNICÍPIO DE LAJE
KLEDSON DUARTE MOTA
CONTRATANTE

Testemunhas:

1º _____

CPF: _____

2º _____

CPF: _____

Og

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	02/2023
Data final	12/2023
Valor nominal	R\$ 1.680,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03232120
Valor percentual correspondente	3,232120 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.734,30 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa 1/2024
UASG 983677
Status Rascunho
Editado por KEILA APARECIDA ROCHA SANTOS

Título: contratação de empresa especializada em serviços de dosimetria pessoal

Observações:

Total de itens cotados: 1

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
15121 - Dosimetria pessoal	UNIDADE	84

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	☒ Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 11,3669%
R\$ 21,3000	R\$ 23,4875	R\$ 22,3250	Desvio Padrão: 2,6698
			Maior Preço: R\$ 28,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1200	UNIDADE	R\$ 21,3000	28/12/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15502106001552023	28/12/2023	1	Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dosimetria pessoal

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	155021	SISPP	Dispensa

Fornecedor
SAPRA LANDAUER SERVICIO DE ASSESSORIA E PRDTECAO RADIOLOGICA LTDA.

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dosimetria pessoal.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	1	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	720	UNIDADE	R\$ 21.7500	22/12/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
12007205001012023	22/12/2023	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de monitorização individual externa, compreendendo leitura e registro das doses de radiação recebidas por operadores, e emissão de relatórios mensais, em proveito do Grupo de Saúde de Curitiba (GSAU-CT)

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	120072	SISPP	Pregão

Fornecedor
METROBRAS - METROLOGIA DAS RADIACOES IONIZANTES LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

dosimetria radiológica individual por meio de dosímetros com emissão mensal de laudo de dose

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	1	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	36	UNIDADE	R\$ 28,0000	20/10/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
72030506123012023	20/10/2023	2	Objeto: Contratação por dispensa eletrônica de empresa de assessoria e proteção radiológica para serviços de dosimetria, procedimento de proteção radiológica, obrigatório para pessoas ocupacionalmente expostas a radiações ionizantes de acordo com Capítulo 6 da DGPM-402.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	720305	SISPP	Dispensa

Fornecedor
PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço de dosimetria individual, procedimento de proteção radiológica realizado através da leitura de dosímetros em profissionais de odontologia.

12

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	108	UNIDADE	R\$ 22,9000	29/09/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15590506000102023	29/09/2023	1	Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Dosimetria para monitoração individual de radiação ionizante, de corpo inteiro, recebida pelos profissionais do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins HDT-UFT.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	155905	SISPP	Dispensa

Fornecedor
METROBRAS - METROLOGIA DAS RADIAÇÕES IONIZANTES LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Dosimetria Pessoal

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 04/01/2024 10:14

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

13

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
1/2024	983677	Rascunho	KEILA APARECIDA ROCHA SANTOS

Título: contratação de empresa especializada em serviços de dosimetria pessoal

Observações:

Total de itens cotados: 1

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
15121 - Dosimetria pessoal	UNIDADE	84

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 11,3669%
R\$ 21,3000	R\$ 23,4875	R\$ 22,3250	Desvio Padrão: 2,6698
			Maior Preço: R\$ 28,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1200	UNIDADE	R\$ 21,3000	28/12/2023	Sim
2	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	720	UNIDADE	R\$ 21,7500	22/12/2023	Sim
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	36	UNIDADE	R\$ 28,0000	20/10/2023	Sim
4	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	108	UNIDADE	R\$ 22,9000	29/09/2023	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 04/01/2024 10:15

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII - IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

14

$$\sigma = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{\sigma}{\mu}$$

15



RELATÓRIO DE COTAÇÃO
Pesquisa realizada entre 04/01/2024
Relatório gerado no dia 04/01/2024 10:15 (P:192.242.181.148)
ADITIVO PARA O SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021
Memória de cálculo (Art. 3º, inciso VII - IN SEGE/ME Nº 65, DE 7 DE julho de 2021); - Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa - Médiana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos; - Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre (X-μ)² onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS ESTIMADOS													
ITEM	CAT MAT	DESCRIÇÃO ITEM 1	UNID	QNTD	PREÇO ESTIMADO	FONTES PESQUISADAS	Nº de Cotações	TRATAMENTO ESTATÍSTICO					Valor total estimado
								Amplitude total	Desvio padrão	Coefficiente de variação	Média	Mediana	
1	16121	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL PARA (MONITRAÇÃO DA DOSE INDIVIDUAL DE RADIAÇÃO IONIZANTE RECEBIDA PELOS PROFISSIONAIS OCUPACIONALMENTE EXPOSTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL VEREAHOR RANULDO JOSE DE ALMEIDA, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO MENSAL DE DOSÍMETROS INDIVIDUAIS E EMISSÃO DE RELATÓRIO DAS RESPECTIVAS LEITURAS) A ENTREGA E DEVOLUÇÃO MENSAL E/OU AVULSA DOS DOSÍMETROS PODERÁ SER FEITA VIA CORREIOS E OCORRERÁ POR CONTA DA CONTRATADA (LOGÍSTICA REVERSA))	UNID	04	R\$ 23.487,95	COMPASNET	1	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 23.487,95	R\$ 23.487,95	R\$ 1.972,95	
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CESTA DE PREÇOS ESTIMADOS												R\$ 1.972,95	

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que todos itens acima elencados encontram-se em anexo em documento em conformidade com a IN 65-07/07/2021, no site do compasnet <https://www.comprasnet.gov.br/contingencia/abr> no seu inciso I e foi utilizado o calculo da média aritmetica. Caso haja alguma necessidade ou duvidas o valores individuais poderão ser visualizados no relatório de pesquisa do COMPASNET conforme anexado.

LAJE-SA, 04 de Janeiro de 2024
Responsável (is) pela pesquisa
Kella Aparecida Rocha
Kella Aparecida Rocha
Setor de Compras

16

**CONTRATO Nº 020/2023 – TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE ENTE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJE E EMPRESA,
SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E
PROTECAO RADIOLOGICA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.492/0001-04**, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, brasileiro, casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro – Laje – Bahia, CEP: 45.490-000 e Enfermeiro, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 2.369, de 22/02/2019, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o n.º 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 – Laje/Ba, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal de Saúde **Camila Jesus Reis**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 848.286.335-53 e RG nº 08.422.368-56 SSP_BA, residente e domiciliada na Rua Júlio Rodrigues da Silva, 585 Andar, Centro Laje – Bahia CEP:45.490-000 doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa

SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA pessoa JURÍDICA de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.429.810/0001-36, com Sede na Rua Cid Silva César, nº 600, Ala D, São Paulo/SP-CEP: 13.562-400, neste ato representada pela Sr.ª **Yvone Maria Mascarenhas**, Brasileira, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade nº 6.864.720-7 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 019.906.318-43, aqui denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº. 26/2023 e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023**, correspondente a **DISPENSA Nº 009/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato consiste na **prestação serviços de dosimetria pessoal para monitoração da dose individual de radiação ionizante recebida pelos profissionais ocupacionalmente expostos do hospital municipal Ranulfo José de Almeida, através do fornecimento mensal de dosímetros individuais e emissão de relatório das respectivas leituras** de acordo com cada Ordem de Serviço emitida pelo contratante.

Parágrafo Único – O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço Autorização de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 1.680,00 (Um mil seiscentos**



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

e oitenta reais) obtidos a partir da multiplicação da quantidade estimada pelo valor proposto para Contratada, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL PARA (MONITORAÇÃO DA DOSE INDIVIDUAL DE RADIAÇÃO IONIZANTE RECEBIDA PELOS PROFISSIONAIS OCUPACIONALMENTE EXPOSTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL VEREADOR RANULDO JOSE DE ALMEIDA, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO MENSAL DE DOSÍMETROS INDIVIDUAIS E EMISSÃO DE RELATÓRIO DAS RESPECTIVAS LEITURAS) A ENTREGA E DEVOLUÇÃO MENSAL E/OU AVULSA DOS DOSÍMETROS PODERÁ SER FEITA VIA CORREIOS E OCORRERÁ POR CONTA DA CONTRATADA (LOGÍSTICA REVERSA)	UND	84	R\$ 20,00	R\$ 1.680,00

Parágrafo Único - O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, dizendo respeito a tributos de qualquer natureza e as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do CONTRATO, e quaisquer outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	IDE	FONTES DE RECURSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.046 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	33.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		02

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- regularidade junto ao INSS-CND;
- regularidade junto ao FGTS-CRF;

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal.



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do serviço executado;
- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{1}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLAÚSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA prestará os serviços mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 3º - Em caso de rejeição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, panes, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, até 05 (cinco) dias úteis da medição do mesmo, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.

§ 1º- Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.

§ 2º- Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões), devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- I - expedir Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da entrega do objeto solicitado;
- II - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- III - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- IV - solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- V - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.

14
20



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

- VI - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VII - fornecer a relação dos locais e/ou prepostos a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o serviço;
- VIII - fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- II - corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- III - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- V - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- VI - responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;
- VII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a Incêndio, recomendadas por Lei.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

4
21



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

22 20 4/11/14



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, passível de prorrogação por igual (is) e sucessivo(s) período(s), condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma

afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Laje - Bahia, 03 de Fevereiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE LAJE
CONTRATANTE**

Camila Jesus Reis
Secretária Municipal de Saúde

**Camila Jesus Reis
Secretária Municipal de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLÓGICA LTDA

CNPJ/MF sob o n.º 50.429.810/0001-36

Representada pela Sr.ª Yvone Maria Mascarenhas

CI: n.º 6.864.720-7 SSP/SP SSP/SP e CPF sob n.º 019.906.318-43

Testemunhas:

Nome:

R.G.:

Monora Aparecida Villani
Monora Aparecida Villani

CPF: 050.960.078-63

Gerente Comercial

Sapra Landauer Serv. Asses. Prot.

Radiológica Ltda.

Nome:

R.G.:

27.06245504

24



TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023



TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023

CONTRATO Nº 020/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023 - DISPENSA Nº 009/2023, OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de dosimetria pessoal para monitoração da dose individual de radiação ionizante recebida pelos profissionais ocupacionalmente expostos do Hospital Municipal Vereador Raulfo José de Almeida, através do fornecimento mensal de dosímetros individuais e emissão de relatório das respectivas leituras. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 11.714.799/0001-02 **CONTRATADA:** SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLÓGICA LTDA, pessoa JURÍDICA de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.429.810/0001-36, no valor global de R\$ 1.680,00 (Um mil seiscentos e oitenta reais), **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; **–VIGÊNCIA DE 01 ANO- RATIFICAÇÃO EM:** 02/02/2023 **ASSINATURA EM:** 03/02/2023 - **PELO CONTRATANTE:** Kledson Duarte Mota - Prefeito Municipal e Camila Jesus Reis; Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Laje – Bahia, 03 de Fevereiro de 2023.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal.

Camila Jesus Reis
Secretária Municipal de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

76

Certificação Digital: IAAOLGAK-RTACQCBE-UVFBJTK-EUO17YQI

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/laje>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

25

53

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 020/2023 - TERMO DE
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE LAJE E A EMPRESA SAPRA
LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E
PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DOSIMETRIA, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE LAJE - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, brasileiro, casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o n.º 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 - Laje/Ba, neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde o Sr. **HUMBERTO BARRETO PEREIRA**, inscrito no CPF nº. 016.235.265-40, brasileiro, casado, portador do CPF nº 016.235.265-40 e RG nº 89923497 94 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Brasil 17, Centro Laje - Bahia CEP:45.490-000 doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **50.429.810/0001-36**, estabelecida na Rua Cid Silva César, nº 600, Ala D, São Paulo/SP-CEP: 13.562-400, neste ato representada pela Sr.ª **Yvone Maria Mascarenhas**, Brasileira, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade nº 6.864.720-7 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 019.906.318-43, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2023**, com base no parecer Jurídico constante do **Processo Administrativo nº. 8/2024** e com base na **DISPENSA nº. 009/2023**, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 020/2023, cujo objeto é a **prestação serviços de dosimetria pessoal para monitoração da dose individual de radiação ionizante recebida pelos profissionais ocupacionalmente expostos do Hospital Municipal Ranulfo José de Almeida, através do fornecimento mensal de dosímetros individuais e emissão de relatório das respectivas leituras**, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes da **DISPENSA nº. 009/2023** e com a proposta contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

26



As alterações ao Contrato realizadas pelo este Termo Aditivo consistem na alteração do prazo de vigência do Contrato nº 020/2023 pelo período de mais 12 (doze) meses desde 02/02/2024 a 02/02/2025, descrita na Cláusula Décima Sétima do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é **R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2046 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39.00.000	1.500.1002.00

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Décima Sétima, do Contrato nº 020/2023, no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

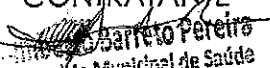
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

Por estarem justo, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Laje (BA), 02 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE LAJE
KLEDSON DUARTE MOTA
CONTRATANTE


HUMBERTO BARRETO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

YVONE MARIA

MASCARENHAS:01990631843

Assinado de forma digital por YVONE MARIA

MASCARENHAS:01990631843

Dados: 2024.03.08 12:15:29 -03'00'

SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA

Representante legal: Yvone Maria Mascarenhas

Ci: 6.864.720-7 SSP/SP

CPF: 019.906.318-43

CONTRATADA

Testemunhas:

1º  061.256.765-23

CPF:

2º  960.983.415-91

CPF:

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2023.

Contratante: O Município de Laje - Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 - Laje/Ba, neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde o Sr. **HUMBERTO BARRETO PEREIRA**, inscrito no CPF nº. 016.235.265-40, brasileiro, casado, portador do CPF nº 016.235.265-40 e RG nº 89923497 94 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Brasil 17, Centro Laje - Bahia CEP:45.490-000

Contratada: **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **50.429.810/0001-36**, estabelecida na Rua Agapito Quadros, 28B, Apt 2º andar, Centro - CEP: 44580-000, São Miguel das Matas, representada pela Senhora **Yvone Maria Mascarenhas**, Brasileira, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade nº 6.864.720-7 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 019.906.318-43.

Objeto: Prorrogação pelo período de 12 meses, junto ao Contrato nº 020/2023, cujo objeto é a prestação serviços de dosimetria pessoal para monitoração da dose individual de radiação ionizante recebida pelos profissionais ocupacionalmente expostos do Hospital Municipal Ranulfo José de Almeida, através do fornecimento mensal de dosímetros individuais e emissão de relatório das respectivas leituras.

VALOR: R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais).

Fundamento legal: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Vigência: 12 meses

Laje (BA), 02 de fevereiro de 2024.

KLEDSON DUARTE MOTA

Prefeito Municipal

29



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2023.

Contratante: O Município de Laje - Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo José de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, maior, inscrita no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 - Laje/Ba, neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde o Sr. **HUMBERTO BARRETO PEREIRA**, inscrito no CPF nº. 016.235.265-40, brasileiro, casado, portador do CPF nº 016.235.265-40 e RG nº 89923497 94 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Brasil 17, Centro Laje - Bahia CEP:45.490-000

Contratada: **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **50.429.810/0001-36**, estabelecida na Rua Agapito Quadros, 28B, Apt 2º andar, Centro - CEP: 44580-000, São Miguel das Matas, representada pela Senhora **Yvone Maria Mascarenhas**, Brasileira, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade nº 6.864.720-7 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 019.906.318-43.

Objeto: **Prorratagem pelo período de 12 meses, junto ao Contrato nº 020/2023, cujo objeto é a prestação serviços de dosimetria pessoal para monitoração da dose individual de radiação ionizante recebida pelas profissionais ocupacionalmente expostas da Hospital Municipal Ranulfo José de Almeida, através da fornecimento mensal de dosímetros individuais e emissão de relatório das respectivas leituras.**

VALOR: R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais).

Fundamento legal: art. 57 Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Vigência: 12 meses

Laje (BA), 02 de fevereiro de 2024.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: BCDBIVJG-HTZW6QBS-SXNZWWPO-5NQLT8BE

Versão eletrônica disponível em: <https://doam.org.br/ba/laje>

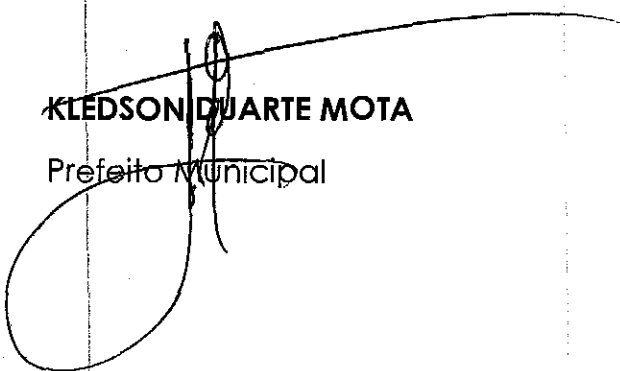
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

30

• **DESPACHO DO PREFEITO PARA ASSESSORIA CONTÁBIL**

Pelo presente, considerando o Parecer Jurídico emitido neste processo e a Proposta apresentada pela Empresa Contatada remeto tal processo ao departamento contábil da Secretaria de Administração e Finanças para analisar a existência de recursos para atendimento do pedido de Aditivo conforme Processo Administrativo nº 42/2024, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Laje-Ba, 18 de Janeiro de 2024



KLEDSON DUARTE MOTA

Prefeito Municipal

PARECER CONTÁBIL
DISPENSA Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024
CONTRATO Nº 020/2023

Exmº. Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**

Prefeito Municipal de Laje

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a existência de previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor total de **R\$ 1.734,30 (mil setecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos)** sobre o CONTRATO Nº 020/2023, cujos objetos referem-se a possível prorrogação contratual da empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **50.429.810/0001-36**, prestamos as seguintes informações:

(x) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações no Orçamento Anual, nas dotações abaixo especificadas:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2046 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39.00.000	1.500.1002.00

Atenciosamente.



Laje-Ba, 25 de Janeiro de 2024

Edinan Santana Quadros
Encarregado de Contabilidade

32

CERTIDÃO PROCESSO Nº227/2024

Certificamos para os devidos fins legais, especialmente do quanto consta na Lei de Responsabilidade Fiscal, que existem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa estimada no valor de R\$ 1.734,30 SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DO VALOR REFERENTE AO CONTRATO 020/2023- SERVIÇOS DE DOSIMETRIA.. **Município de Laje – Bahia.**

Constando na Lei Orçamentária Anual, a seguinte dotação orçamentária para a contratação mencionada acima:

Projeto/Atividade

2046 - GESTAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

FONTE:

1.500.1002.00	02
---------------	----

Assinatura do Encarregado de Contabilidade

Laje-BA, 25 JANEIRO 2024



Edinan Santana Quadros
Encarregado de Contabilidade



Aécio Azevedo Nascimento
Tesoureiro

Assinatura do Chefe de Departamento



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.429.810/0001-36
Razão Social: SAPRA LANDAUER SERV ASS PROT RADIOLOGICA LTDA
Endereço: RUA CID SILVA CESAR 600 / JD. STA FELICIA / SAO CARLOS / SP / 13562-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

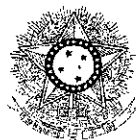
Validade: 17/02/2024 a 17/03/2024

Certificação Número: 2024021700372548578663

Informação obtida em 26/02/2024 13:05:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

34



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.429.810/0001-36

Certidão nº: 51562747/2023

Expedição: 26/09/2023, às 07:37:29

Validade: 24/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.429.810/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

35



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA.
CNPJ: 50.429.810/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:49:43 do dia 23/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2024.

Código de controle da certidão: **5DAB.4C2D.E733.91E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Teoase

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 50.429.810

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 52888692

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 12/01/2024 07:52:42

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

37



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 50.429.810/0001-36

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23090178471-94

Data e hora da emissão 06/09/2023 08:10:59

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br

32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 19229/2023



A Prefeitura Municipal de São Carlos

Através da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS E RENDAS, verificando os arquivos, CERTIFICA que SAPRA LANDAUER SERV. DE ASSESSORIA E PROT. RADIOLOGICA LTDA estabelecida à RUA CID SILVA CESAR Nº 600 LOC.. 025 Q.. 023 L..11/12/13/14 P SANTA FELICIA CEP 13562-400 SAO CARLOS SP, encontra-se inscrita junto ao Cadastro Mobiliario do Municipio sob inscrição Municipal nº 0017758, como contribuinte na atividade de OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTER, nada devendo aos cofres Municipais ate a presente data. Fica ressalvado o direito da Prefeitura Municipal, de exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

A presente é válida por 180 dias a partir da data de sua emissão, conforme Decreto 07/95.

Prefeitura Municipal de São Carlos, 11 de Dezembro de 2023

CERTIDÃO IMPRESSA ELETRONICAMENTE NO DIA 12 de Dezembro de 2023

39



12/01/2024

0072160100

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7671899**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 11/01/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA, CNPJ: 50.429.810/0001-36, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de janeiro de 2024.

PEDIDO Nº:

0072160100



40



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.429.810/0001-36 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 19/02/1979	
NOME EMPRESARIAL SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAPRA LANDAUER			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CID SILVA CESAR	NÚMERO 600	COMPLEMENTO *****	
CEP 13.562-400	BARRIO/DISTRITO JO SANTA FELICIA	MUNICÍPIO SAO CARLOS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO SA@SAPRA.COM.BR		TELEFONE (16) 3362-2700	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/12/2023 às 08:29:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

41



**SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E
PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA.**

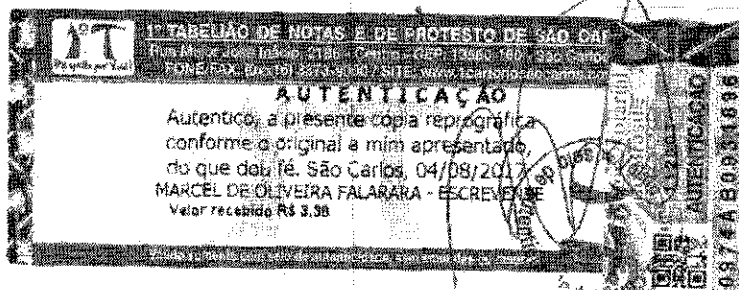
CNPJ N.º 50.429.810/0001-36

NIRE 35.218.854.624

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

- I. **LANDAUER DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Cid Silva César, n.º 600, Ala D, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 02.900.475/0001-60, neste ato representada por sua administradora, Sra. **Yvone Maria Mascarenhas**, brasileira, separada judicialmente, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.864.720-7 SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o n.º 019.906.318-43, residente e domiciliada na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Serafim Vieira de Almeida, n.º 203, CEP 13561-130;
- II. **LANDAUER INC.**, sociedade regularmente constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 2 Science Road, Glenwood, Illinois, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.711.404/0001-07, neste ato representada por seu procurador, **Francisco Medaglia**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo ("OAB/SP") sob o n.º 145.768 e no CPF/MF sob o n.º 145.397.678-79, residente e domiciliado na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua São Paulo, 547, CEP 13560-053;
- III. **SAPRA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Cid Silva César, 600, Sala 01, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no sob o CNPJ/MF sob o n.º 02.770.871/0001-10, neste ato representada por sua diretora **Yvone Maria Mascarenhas**, acima qualificada;
- IV. **YVONE MARIA MASCARENHAS**, acima qualificada;



42
04/08/2017
04/08/2017

V. **PAULO ROBERTO MASCARENHAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.302.157-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 109.156.548-14, residente e domiciliado na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Miguel Damha, n.º 1.400, casa 193, Jardim Guanabara; e

VI. **SERGIO MASCARENHAS OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.641.285 SSP/SP e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF/MF n.º 016.195.868-00, residente e domiciliado na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Riachuelo, 1003, CEP 13560-110,

sócios representando a totalidade do capital social de **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Cid Silva César, 600, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.429.810/0001-36, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.218.854.624, em sessão de 22 de março de 2004 ("Sociedade");

têm entre si deliberado alterar o referido Contrato Social, o que ora fazem nos seguintes termos e condições:

1. A sócia **LANDAUER DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, neste ato ratifica a substituição de seu antigo administrador, o Sr. **Eduardo Garcia Rossi Filho**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional São Paulo, sob o n.º 13.646 e no CPF/MF sob o n.º 004.408.768-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Jardim da Silveira, 140, apto. 132, pela Sra. **Yvone Maria Mascarenhas**, acima qualificada, que passa a representar a sociedade.

2. A sócia **LANDAUER INC.**, neste ato ratifica a substituição de sua antiga procuradora, a Sra. **Tania Mara Ferreira**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG n.º 4.291.152 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 520.124.338-04, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Libero Badaró, 293, 21º andar, CEP 01009-907, pelo Sr. **Francisco Medaglia**, acima qualificado, que passa a representar a sociedade.



43

04 AGO 2017

3. Neste ato, o sócio **SERGIO MASCARENHAS OLIVEIRA**, legítimo proprietário de 01 (uma) quota, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), livre e desembaraçada de todos e quaisquer encargos e/ou ônus de qualquer natureza, neste ato, cede e transfere, gratuitamente, a 01 (uma) quota detida por ele no capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), para a sócia **SAPRA S.A.** A presente cessão e transferência de quota não está sujeita ao recolhimento do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD do Estado de São Paulo.

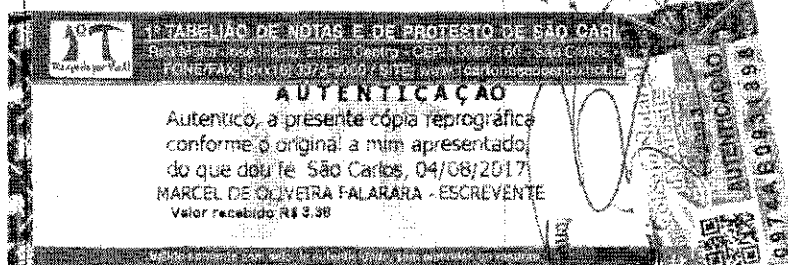
3.1. **SERGIO MASCARENHAS OLIVEIRA** e **SAPRA S.A.** conferem, mutuamente, a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação à cessão e transferência de quota ora deliberada no item 3 acima, para nada mais reclamar um do outro a qualquer título e a qualquer tempo.

3.2. A cessão e transferência de quota mencionada no item 3 acima é realizada com o expresse consentimento de todos os sócios da Sociedade.

4. Em virtude das deliberações tomadas no item 3 acima, os sócios decidem **ALTERAR** a Cláusula 6ª do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 6ª - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 511.244,00 (quinhentos e onze mil, duzentos e quarenta e quatro Reais) totalmente integralizado, dividido em 511.244 (quinhentas e onze mil, duzentas e quarenta e quatro) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Quotistas	Quotas	Valor (R\$)
Landauer do Brasil Comércio e Participações Ltda.	383.432	383.432,00
Sapra S.A.	127.809	127.809,00
Landauer Inc.	1	1,00
Yvone Maria Mascarenhas	1	1,00
Paulo Roberto Mascarenhas	1	1,00
TOTAL	511.244	511.244,00



49

3

04/08/2017

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo Segundo - Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações da Sociedade."

5. Os sócios também decidem **ALTERAR** a redação do Parágrafo Segundo da Cláusula 8ª do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar conforme a redação abaixo:

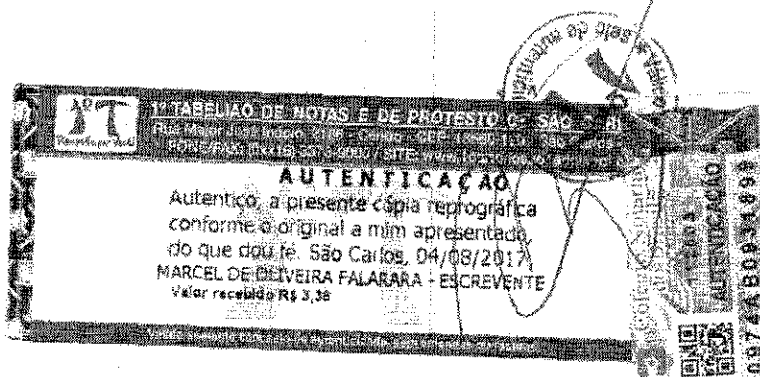
"Cláusula 8ª - (...)

Parágrafo Segundo - Todos os atos que importem em obrigação financeira para a Sociedade em valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), inclusive, mas sem limitação, a assinatura de cheques, letras de câmbio, notas promissórias, demais títulos de crédito, contratos e autorizações para pagamentos, devem ser praticados em conjunto pelo Diretor-Presidente e um Diretor sem designação específica ou, na ausência de um deles, por qualquer dos diretores, em conjunto com um procurador com poderes específicos outorgados de acordo com o disposto na Cláusula 9ª."

6. Os sócios, ainda, **ESCLARECEM** que permanecerá temporariamente vaga uma posição de Diretor sem designação específica na administração da Sociedade. Tal posição será posteriormente ocupada, por meio de deliberação dos sócios.

7. Os sócios decidem, ainda, **AUTORIZAR** a administração da Sociedade a assinar todos e quaisquer documentos e/ou instrumentos, bem como a praticar todos e quaisquer atos, inclusive a outorga de procurações, que se façam necessários para efetivar todas as deliberações tomadas por meio do presente instrumento, perante todos e quaisquer órgãos, sejam estes públicos ou não.

8. Por fim, os sócios decidem **RATIFICAR** as demais Cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas pelo presente instrumento, o qual passa a vigorar com a redação constante da consolidação abaixo:



**"CONTRATO SOCIAL
DE
SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA
E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA.**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA,
SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

Cláusula 1ª - A Sociedade opera sob a denominação social de **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA.**

Cláusula 2ª - A Sociedade é regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.

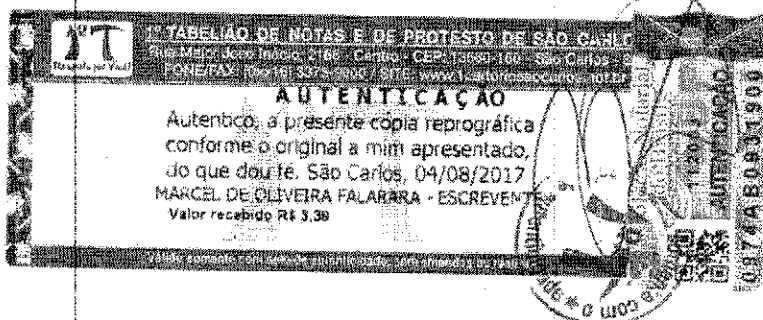
Cláusula 3ª - A Sociedade tem sua sede na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Cid Silva César, n.º 600. Filiais, agências ou escritórios poderão ser abertos em qualquer parte do território nacional ou fora dele, atribuindo-se-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO

Cláusula 5ª - A Sociedade tem como objeto social as seguintes atividades:

- (a) A prestação de serviços de dosimetria de radiação, em geral;
- (b) A participação em outras sociedades, empresárias ou não, como sócia, acionista ou quotista; e
- (c) A representação de outras sociedades, empresárias ou não, nacionais ou estrangeiras, exceto pela representação comercial, regulada pela Lei n.º 4.886/65 e Lei n.º 8.420/92.



5
04/08/2017

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital social da Sociedade é de R\$ 511.244,00 (quinhentos e onze mil, duzentos e quarenta e quatro Reais) totalmente integralizado, dividido em 511.244 (quinhentas e onze mil, duzentas e quarenta e quatro) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Quotistas	Quotas	Valor (R\$)
Landauer do Brasil Comércio e Participações Ltda.	383.432	383.432,00
Sapra S.A.	127.809	127.809,00
Landauer Inc.	1	1,00
Yvone Maria Mascarenhas	1	1,00
Paulo Roberto Mascarenhas	1	1,00
TOTAL	511.244	511.244,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

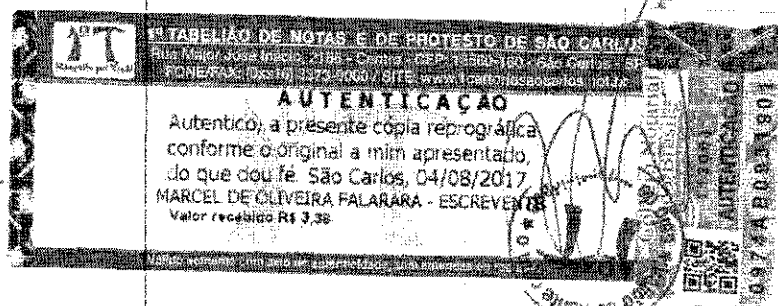
Parágrafo Segundo - Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações da Sociedade.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª - A administração da Sociedade será exercida por até 03 (três) pessoas naturais, podendo ser sócios ou não. Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado e sob a denominação que lhes vier a ser estabelecida pelos sócios quando de sua designação, serão responsáveis pela administração e gerência dos negócios da Sociedade em geral, bem como pelo cumprimento de todas as medidas necessárias para tais finalidades.

Cláusula 8ª - Respeitado o disposto no parágrafo segundo, a Sociedade somente se obriga:

- por ato ou assinatura de quaisquer dois administradores; ou
- por ato ou assinatura de dois procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato; ou



- c) por ato ou assinatura de procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

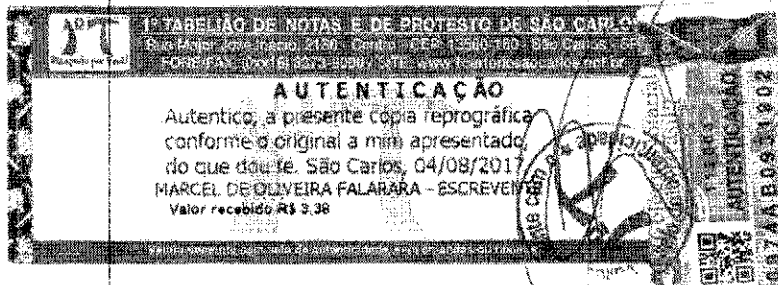
Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão sempre ser assinadas pelo em conjunto pelo Diretor-Presidente e um Diretor sem designação específica, e os poderes devem ser especificamente descritos. Exceto pelos poderes necessários para a representação da sociedade em todos os procedimentos relacionados a licitações e aqueles necessários para fins de cobrança e para a representação da Sociedade no polo ativo, em juízo, todas as demais procurações deverão ser outorgadas respeitando-se o disposto na Cláusula 9ª. Com exceção dos mandatos para o foro, os poderes de representação não podem exceder o prazo máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - Todos os atos que importem em obrigação financeira para a Sociedade em valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), inclusive, mas sem limitação, a assinatura de cheques, letras de câmbio, notas promissórias, demais títulos de crédito, contratos e autorizações para pagamentos, devem ser praticados em conjunto pelo Diretor-Presidente e um Diretor sem designação específica ou, na ausência de um deles, por qualquer dos diretores, em conjunto com um procurador com poderes específicos outorgados de acordo com o disposto na Cláusula 9ª.

CAPÍTULO V - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 9ª - Além das matérias indicadas em outras Cláusulas do presente Contrato Social, dependem de deliberação dos sócios, respeitado o quorum de deliberação estabelecido na Cláusula 10, as seguintes matérias:

- a) a modificação do presente Contrato Social;
- b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- d) a destituição dos administradores;



u8

São Carlos, 04.08.2017

- e) o modo de remuneração dos administradores;
- f) o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda, de autofalência da Sociedade;
- g) a aprovação das contas da administração;
- h) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- i) a abertura e encerramento de filiais; e
- j) a outorga de procurações, exceto por aquelas descritas no parágrafo primeiro da Cláusula 8ª.

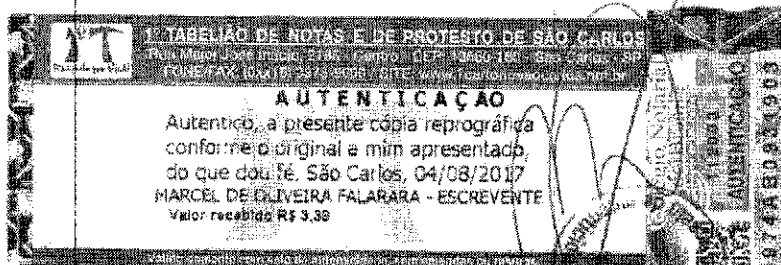
Cláusula 10 - As deliberações serão tomadas mediante aprovação de sócios representando no mínimo três quartos do capital social, salvo quando maior quorum for estipulado no presente Contrato Social ou em lei.

Cláusula 11 - As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Primeiro - A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

Parágrafo Segundo - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

Cláusula 12 - Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.



Parágrafo Primeiro - Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo - Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula 11.

CAPÍTULO VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 13- Os sócios que pretenderem alienar e transferir suas quotas para terceiros deverão respeitar o direito de preferência à aquisição dos demais sócios, observando-se os procedimentos previstos no Acordo de Quotistas, celebrado em 06 de outubro de 1998.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 14 - O ano fiscal da Sociedade coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, serem preparadas as demonstrações financeiras da Sociedade.

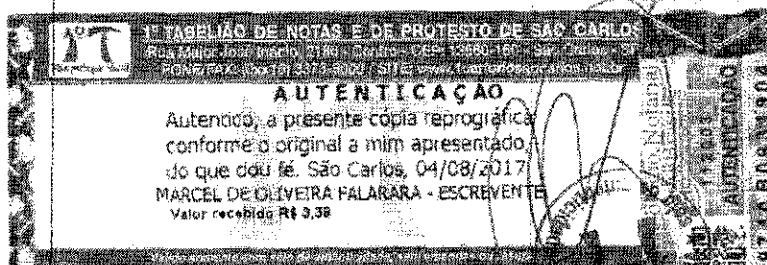
Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, preparar um balanço intermediário para distribuição dos resultados correntes.

Parágrafo Segundo - O lucro líquido apurado em cada ano fiscal deverá ser aplicado como estabelecido pelos sócios que detenham três quartos das quotas do Capital Social.

Parágrafo Terceiro - A distribuição do lucro líquido, em desproporção às quotas, dependerá da deliberação unânime dos sócios.

CAPÍTULO VIII - RESOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 15 - No caso de morte ou incapacidade de sócio pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, mas será resolvida com relação ao sócio em questão, cuja quota será liquidada.



Cláusula 16 - Havendo justa causa, sócios representando mais de três quartos do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CAPÍTULO IX - CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES

Cláusula 17 - Os haveres pertencentes ao sócio dissidente, extinta, falecida ou falida deverão ser calculados com base no balanço patrimonial apresentado especialmente para este fim pela Sociedade e serão pagos para o sócio dissidente, seus sucessores, herdeiros ou representantes legais, conforme a legislação tributária e comercial e os princípios contábeis geralmente aceitos.

Parágrafo Único - Os haveres, tais como calculados acima, serão pagos dentro de 12 (doze) meses, em parcelas iguais, a partir da data da aprovação pelos sócios, devidamente corrigidos conforme o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.

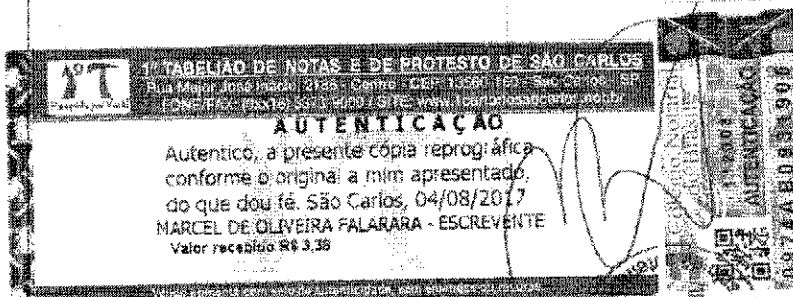
CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 18 - A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios, na forma do disposto na Cláusula 10, e nas demais hipóteses previstas em lei.

Cláusula 19 - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

CAPÍTULO XI - FORO

Cláusula 20 - Qualquer pendência resultante da aplicação deste Contrato deverá ser submetida ao Foro da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



CAPÍTULO XII - ADMINISTRADORES

Cláusula 21 – A sociedade é administrada pelos seguintes administradores:

(i) Sra. **YVONE MARIA MASCARENHAS**, brasileira, separada judicialmente, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.864.720-3 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 019.906.318-43, residente e domiciliada na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Serafim Vieira de Almeida, n.º 203, CEP 13561-130 – “Diretora Presidente”; e

(ii) Sr. **PAULO ROBERTO MASCARENHAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.302.157-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 109.156.548-14, residente e domiciliado na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Miguel Damha, n.º 1.400, casa 193, Jardim Guanabara – “Diretor sem designação específica”.

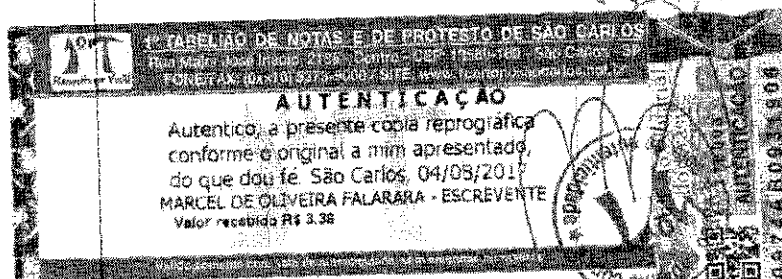
Os administradores declararam, sob as penas da lei e através do Contrato Social da Sociedade devidamente registrado na JUCESP sob NIRE 35.218854624, em sessão de 22 de março de 2004, não estarem impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vedasse, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.”

E por estarem em perfeito acordo, obrigam-se as partes a cumprir o presente Contrato, assinando-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo designadas.

São Carlos, 21 de julho de 2016.

LANDAUER DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA

p. Yvone Maria Mascarenhas



52
Cópia autenticada pelo Tabelião
04 AGO 2017

LANDAUER INC.

Francisco Medaglia
p.p. Francisco Medaglia

SAPRA S.A.

Yvone Maria Mascarenhas
p. Yvone Maria Mascarenhas
Diretora

Yvone Maria Mascarenhas
YVONE MARIA MASCARENHAS

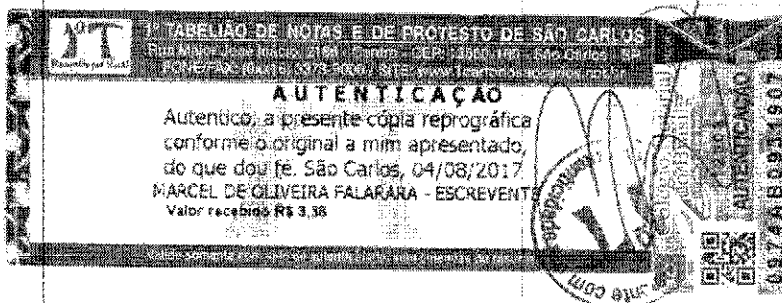
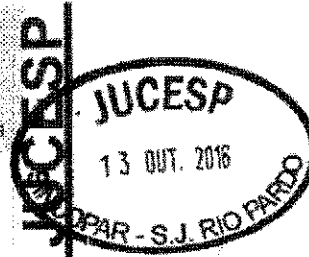
Paulo Roberto Mascarenhas
PAULO ROBERTO MASCARENHAS

Sérgio Mascarenhas Oliveira
SÉRGIO MASCARENHAS OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

1. *Ornelia Ap. Pastoreira*
Nome: ORNELIA APARECIDA PASTAVIEIRA
CPF: 357.605.068-03
RG: 41621604-3

2. *Isabel Cristina Inocente Pires*
Nome: Isabel Cristina Inocente Pires
CPF: 116.216.408-50
RG: 20.241.745-1



53

04 AGO 2017



Serviço Público Federal - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações
Comissão Nacional de Energia Nuclear - Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento
Instituto de Radioproteção e Dosimetria
Avenida Salvador Allende, 3773 - Barra da Tijuca, RJ, Brasil - CEP 22783-127
Tel/Fax: (5521) 2442-8338 - www.ird.gov.br - casec@ird.gov.br

Ofício nº 08/2023/CASEC/IRD/DPD/CNEN/MCTI

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023.

A

SAPRA LANDAUER - Serviços de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda.

Rua Cid Silva César, 600 – Santa Felícia

13562-900 - São Carlos - SP

Tel.: (16) 3372-2700

A/C.: Dra. Yvone Maria Mascarenhas, Diretora e Responsável Técnico; Dra. Maria de Fátima de Andrade Magon, Responsável Técnico Substituto e Gerente da Qualidade do SMIE SAPRA LANDAUER–OSLD

E-mail: yvone@sapra.com.br; magon@sapra.com.br

Assunto: Validade da Certificação do Sistema de Dosimetria Luminescente Opticamente Estimulada (OSLD) do Serviço de Monitoração Individual Externa SAPRA LANDAUER–OSLD.

Prezadas Senhoras,

1. Comunico que a **validade da Certificação do Sistema de Dosimetria Luminescente Opticamente Estimulada (OSLD)** do Serviço de Monitoração Individual Externa SAPRA LANDAUER - OSLD Serviços de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda está **prorrogada** para o período de **01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024**.

2. O SMIE SAPRA LANDAUER – OSLD deve observar os seguintes aspectos:

2.1. Os Relatórios de Dose devem ser expressos na grandeza dosimétrica Equivalente de Dose Individual $H_p(10)$.

2.2. O nível de registro para monitoração individual mensal de IOE é de 0,10 mSv para dose efetiva.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO CESAR AUGUSTO DA SILVA
Data: 19/12/2023 10:59:46 -0300
Verifique em <https://validar.iu.gov.br>

Dr. FRANCISCO CESAR AUGUSTO DA SILVA

Coordenador

Comitê de Avaliação de Serviços de Ensaio e Calibração

CASEC/IRD/CNEN

54

• **DESPACHO DO PREFEITO PARA ASSESSORIA JURÍDICA**

Pelo presente remeto tal processo ao setor jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo conforme Processo Administrativo nº 42/2024 cujo objeto é **Reajuste do valor conforme o índice INCP (IBGE) com o percentual de 3,232120%**, junto ao CONTRATO Nº 020/2023, cujo objeto é a **prestação serviços de dosimetria pessoal para monitoração da dose individual de radiação ionizante recebida pelos profissionais ocupacionalmente expostos do Hospital Municipal Ranulfo José de Almeida, através do fornecimento mensal de dosímetros Individuais e emissão de relatório das respectivas leituras**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Laje-Ba, 26 de Janeiro de 2024



KLEDSON DUARTE MOTA

Prefeito Municipal

55

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2024

DISPENSA Nº 009/2023.

CONTRATO Nº 020/2023

REQUERENTE: SAPRA LANDAUER SERV ASSESSORIA E PROT RADIOL LTDA (CNPJ 50.429.810/0001-36)

INTERESSADOS: Prefeitura Municipal/ Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Pedido. Reequilíbrio Econômico-financeiro. Reajuste. Prorrogação

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Aos 11/01/2024, a empresa SAPRA LANDAUER SERV ASSESSORIA E PROT RADIOL LTDA (CNPJ 50.429.810/0001-36) solicitou ao Prefeito Municipal de Laje o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de dosimetria pessoal para monitoração da dose individual de radiação ionizante recebida pelos profissionais ocupacionalmente expostos do hospital municipal Vereador Ranulfo José de Almeida, através do fornecimento mensal de dosímetros individuais e emissão de relatório das respectivas leituras, com vistas a autorizar o reajuste dos preços adotados para o DISPENSA Nº 009/2023, cujas prestação de serviço foi contratada pela Administração, em decorrência do Processo supracitado.

O processo foi aberto com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de Despesa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) Planilha Orçamentária (Proposta de Preços Realinhada);
- c) Contrato nº 207/2021;
- d) Termos Aditivos;
- e) Certidões de Regularidade Fiscal da contratada junto ao FGTS, Justiça do Trabalho, Tributos Municipais, Tributos Estaduais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- f) outros;

A Requerente diz que o pedido formulado visa à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Na solicitação comunica que em decorrência da inflação houveram perdas. Juntou cálculo de correção da inflação extraída através da calculadora do site www.calculoexato.com.br, onde o índice de correção pelo INPC) foi de 3,232120%. Junta documentos para comprovação do aumento suscitado.

Consulta esta Assessoria o Prefeito Municipal de Laje acerca da legalidade do pleito formulado e da possibilidade de concessão de aumento na prestação dos serviços contratados.

Sendo esta Consulta, passamos a respondê-la.

II – MANIFESTAÇÃO

56

A empresa Requerente foi contratada para prestação de serviços de licenciamento de uso do Sistema de Gestão Escolar, em plataforma WEB com módulos de controle Administrativo, acadêmico, pedagógico, portais do Professores, do Aluno e Institucional, conforme especificações e requisitos funcionais do Sistema de Gestão Escolar, incluindo treinamento, interligação do sistema, suporte e serviço de manutenção, conforme consta da Proposta e do Contrato, cuja cópia consta nos presentes autos.

No dia 11/01/2024, requereu o reajuste dos valores conforme índice previsto no Contrato e justifica que no momento já há desequilíbrio econômico-financeiro causado ao contrato em decorrência dos reiterados aumentos de combustíveis, circunstância que levou ao aumento imprevisível dos insumos.

Juntou cálculo de correção da inflação extraída através da calculadora do site www.calculoexato.com.br, onde o índice de correção pelo INPC) foi de **3,232120%**. Contudo, havendo a intenção de manter a prestação de serviço e cumprimento do contrato firmado e sentiu o impacto causado pela alteração e requereu o reajuste dos preços.

O equilíbrio econômico-financeiro da contratação é tratado pela Constituição Federal em seu artigo 37, XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)

Ao prever que as condições efetivas da proposta devem ser mantidas, a Constituição engloba a noção de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, isto é, o licitante, ao oferecer sua proposta, naquele momento já previu todas as situações necessárias e concretas para suprir os encargos e vantagens da obrigação a ser assumida.

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado (indicados nas cláusulas regulamentares) equivalem à retribuição (indicada nas cláusulas econômicas) paga pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

O reequilíbrio econômico-financeiro, acaso afetado pode ser adequado de várias formas, sendo a forma ordinária o reajuste, mediante a aplicação de índice previsto no edital ou contrato.

O reajuste de preços contratuais é devido após transcorrido um ano, contado a partir de dois possíveis termos iniciais mutuamente excludentes: a data-limite para apresentação da proposta ou a

57

data do orçamento estimativo a que a proposta se referir (art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993; art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001; e art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal)

A interpretação sistemática do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, do art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001 e do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993 indica que o marco inicial, a partir do qual se computa o período de um ano para a aplicação de índices de reajustamento previstos em edital, é a data da apresentação da proposta ou a do orçamento a que a proposta se referir, de acordo com o previsto no edital:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Nos editais de licitações e respectivos contratos, devem constar cláusulas que estabeleçam os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços e de critérios de atualização monetária, contendo expressamente o índice de reajuste contratual a ser adotado no referido instrumento.

No caso em tela, a Contratada pede para aplacar o desequilíbrio de preços o reajuste mediante a aplicação de índice contratualmente previsto, qual seja o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE, previsto na Cláusula Sétima do instrumento.

O Contrato nº 207/2021 previu expressamente na Cláusula Sétima como se daria o reajustamento dos preços do contrato, in verbis:

CLÁUSULA SEXTA- DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - O REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta., após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

A empresa sustentou que o reajuste solicitado visa neutralizar os efeitos do aumento dos insumos utilizados na execução do objeto decorrente do aumento dos combustíveis, e houve correção da inflação

extraída através do cálculo apresentado e de fato confirmado pelo Município no percentual de 3,232120% referente a variação acumulada em 12 (doze) meses.

No caso o pleito é direito do Contratado previsto no Contrato e na Lei e este pode ser concedido até mesmo sem a formalização de termo aditivo, por força do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 que diz:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

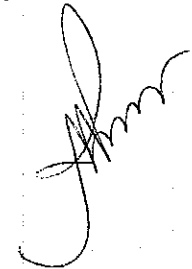
Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União:

Na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta vencedora da licitação e a assinatura do respectivo instrumento contratual, o procedimento de reajustamento aplicável, em face do disposto no art. 28, § 1º, da Lei 9.069/1995 c/c os arts. 2º e 3º da Lei 10.192/2001, consiste em firmar o contrato com os valores originais da proposta e, antes do início da execução contratual, celebrar termo aditivo reajustando os preços de acordo com a variação do índice previsto no edital relativa ao período de somente um ano, contado a partir da data da apresentação das propostas ou da data do orçamento a que ela se referir, devendo os demais reajustes ser efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre desse marco inicial, sendo necessário que estejam devidamente caracterizados tanto o interesse público na contratação quanto a presença de condições legais para a contratação, em especial: haver autorização orçamentária (incisos II, III e IV do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/1993); tratar-se da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei 8.666/1993); preços ofertados compatíveis com os de mercado (art. 43, IV, da Lei 8.666/1993); manutenção das condições exigidas para habilitação (art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993); interesse do licitante vencedor, manifestado formalmente, em continuar vinculado à proposta (art. 64, § 3º, da Lei 8.666/1993). Acórdão 474/2005-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN

III – CONCLUSÃO

Desse modo, por tudo quanto exposto, opino pela possibilidade da concessão de reajuste dos preços do Contrato nº 020/2023 vinculado a DISPENSA Nº009/2023, a partir da data do Pedido, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ante a aplicação do percentual de 3,232120%. que consiste na variação do INPC IBGE no período de 12 (doze) meses, conforme autoriza o Contrato na Cláusula Sexta.

59



Deve o Termo Aditivo a ser formalizado, após verificação da manutenção das condições de habilitação, ser publicado no prazo previsto no art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

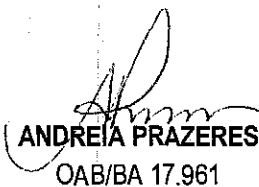
Face ao exposto, a presente análise fica restrita aos aspectos jurídico-formais, no qual, opinamos pelo prosseguimento do feito, devendo a Administração observar, no que couber, as recomendações constantes do presente opinativo.

Este parecer não prejudica nova análise, em se confirmando por cotação junto ao Concorrente da Requerente que os preços propostos não estejam condizentes com o mercado local.

Sem mais para o presente momento.

É o parecer, smj.

Laje, 26 de janeiro de 2024


ANDREIA PRAZERES
OAB/BA 17.961

• **DESPACHO DO PREFEITO**

Após analisar a solicitação do que se refere ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024** e resposta positiva da Assessoria Jurídica do Município, a confeccionar o termo de aditivo de prorrogação de prazo contratual com a empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **50.429.810/0001-36**, no que determina as normas de Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Laje-Ba, 30 de Janeiro de 2024


KLEDSON DUARTE MOTA

Prefeito Municipal

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 020/2023 - TERMO DE
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE LAJE E A EMPRESA
SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE
ASSESSORIA E PROTEÇÃO
RADIOLÓGICA LTDA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DOSIMETRIA, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE LAJE - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, brasileiro, casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 - Laje/Ba, neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde o Sr. **HUMBERTO BARRETO PEREIRA**, inscrito no CPF nº 016.235.265-40, brasileiro, casado, portador do CPF nº 016.235.265-40 e RG nº 89923497 94 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Brasil 17, Centro Laje - Bahia CEP:45.490-000 doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **50.429.810/0001-36**, estabelecida na Rua Cid Silva César, nº 600, Ala D, São Paulo/SP-CEP: 13.562-400, neste ato representada pela Sr.^a **Yvone Maria Mascarenhas**, Brasileira, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade nº 6.864.720-7 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 019.906.318-43, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2023**, com base no parecer Jurídico constante do **Processo Administrativo nº. 42/2024** e com base na **DISPENSA nº. 009/2023**, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto reajuste do valor conforme o índice INCP (IBGE) com o percentual de 3,232120%, junto ao **Contrato nº 020/2023**, cujo objeto é a **prestação serviços de dosimetria pessoal para monitoração da dose individual de radiação ionizante recebida pelos profissionais ocupacionalmente expostos do Hospital Municipal Ranulfo José de Almeida, através do fornecimento mensal de dosímetros individuais e emissão de relatório das respectivas leituras**, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes da **DISPENSA nº. 009/2023** e com a proposta contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na aplicação do índice prevista na Cláusula Sexta do contrato 020/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Através deste termo o valor contratual para de R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais) para R\$ 1.734,30 (mil setecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2046 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39.00.000	1.500.1002.00

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Sexta, do Contrato nº 020/2023, no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

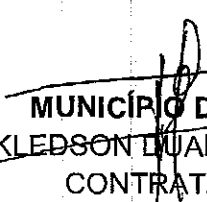
Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

Por estarem justo, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Laje (BA), 26 de fevereiro de 2024.


MUNICÍPIO DE LAJE
KLEDSON DUARTE MOTA
CONTRATANTE


HUMBERTO BARRETO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 121, de 23/03/2023



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

YVONE MARIA

MASCARENHAS:01990631843

Assinado de forma digital por YVONE MARIA

MASCARENHAS:01990631843

Dados: 2024.03.07 11:09:06 -03'00'

**SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA
LTDA**

Representante legal: Yvone Maria Mascarenhas

CI: 6.864.720-7 SSP/SP

CPF: 019.906.318-43

CONTRATADA

Testemunhas:

1º [assinatura]

CPF: 050.890.725-07

2º [assinatura]

CPF: 007.062.755-04

64

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2023.

Contratante: O Município de Laje - Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 - Laje/Ba, neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde o Sr. **HUMBERTO BARRETO PEREIRA**, inscrito no CPF nº. 016.235.265-40, brasileiro, casado, portador do CPF nº 016.235.265-40 e RG nº 89923497 94 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Brasil 17, Centro Laje - Bahia CEP:45.490-000

Contratada: **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **50.429.810/0001-36**, estabelecida na Rua Cid Silva César, nº 600, Ala D, São Paulo/SP-CEP: 13.562-400, representada pela Senhora **Yvone Maria Mascarenhas**, Brasileira, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade nº 6.864.720-7 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 019.906.318-43.

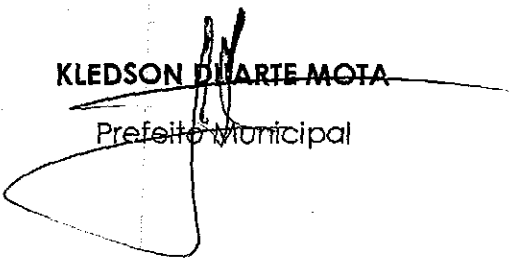
Objeto: reajuste do valor conforme o índice INCP (IBGE) com o percentual de 3,232120%, junto ao Contrato nº 020/2023, cujo objeto é a prestação serviços de dosimetria pessoal para monitoração da dose individual de radiação ionizante recebida pelos profissionais ocupacionalmente expostos do Hospital Municipal Ranulfo José de Almeida, através do fornecimento mensal de dosímetros individuais e emissão de relatório das respectivas leituras.

VALOR: R\$ 1.734,30 (mil setecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos).

Fundamento legal: art. 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Vigência: 12 meses

Laje (BA), 26 de fevereiro de 2024.


KLEDSON DUARTE MOTA

Prefeito Municipal

05



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2023.

Contratante: O Município de Laje - Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, maior, Inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 - Laje/Ba, neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde o Sr. **HUMBERTO BARRETO PEREIRA**, inscrito no CPF nº. 016.235.265-40, brasileiro, casado, portador do CPF nº 016.235.265-40 e RG nº 89923497 94 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Brasil 17, Centro Laje - Bahia CEP:45.490-000

Contratada: **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **50.429.810/0001-36**, estabelecida na Rua Agapito Quadros, 288, Apt 2º andar, Centro - CEP: 44580-000, São Miguel das Matas, representada pela Senhora **Yvone Maria Mascarenhas**, Brasileira, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade nº 6.864.720-7 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 019.906.318-43.

Objeto: reajuste do valor conforme o índice INCP (IBGE) com o percentual de 3,232120%, junto ao Contrato nº 020/2023, cujo objeto é a prestação serviços de dosimetria pessoal para monitoração da dose individual de radiação ionizante recebida pelos profissionais ocupacionalmente expostos do Hospital Municipal Raulfo José de Almeida, através do fornecimento mensal de dosímetros individuais e emissão de relatório das respectivas leituras.

VALOR: R\$ 1.734,30 (mil setecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos).

Fundamento legal: art. 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Vigência: 12 meses

Laje (BA), 26 de fevereiro de 2024.

KLEDSON DUARTE MOTA

Prefeito Municipal

66